



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1101/2025/CML/GPRES/gpuer.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 15/2025.

Lavras, 16 de outubro de 2025.

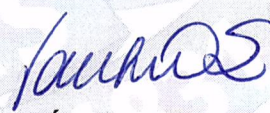
À Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

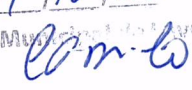
Encaminhamos a **REDAÇÃO FINAL** da Proposição de Lei nº 15/2025 (Projeto de Lei do Complementar do Executivo nº 15/2025), que “**Altera o inciso V do art. 41-C e o art. 41-K da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o controle da expansão urbana no município de lavras e dá outras providências’, para modificar o afastamento frontal mínimo e a destinação de área verde em condomínios de chácaras de recreio (chacreamento)**”, aprovado por ocasião da 35ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Segunda-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



RECEBEMOS
Em: 21/10/25
Prefeitura Municipal de Lavras




MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/2025.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 15/2025, de autoria da Chefe do Executivo)



ALTERA O INCISO V DO ART. 41C E O ART. 41K DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E O CONTROLE DA EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA MODIFICAR O AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO E A DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE EM CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS DE RECREIO (CHACREAMENTO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso V do Art. 41-C da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-C. (...)

(...)

V - área verde mínima de 10% (dez por cento) da área total do chacreamento, sendo que para o cômputo desse percentual, a Área de Reserva Legal (RL) da gleba poderá ser considerada, excluindo-se, para este fim, as porções que constituam Área de Preservação Permanente (APP), devendo ser estritamente observada a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

(...)" (NR)

Art. 2º O Art. 41-K da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-K. O afastamento frontal das edificações deverá respeitar o mínimo de 5 (cinco) metros." (NR)



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 16 de outubro de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

